LEI Nº.190, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1955.

"AUTORIZA A CONFECÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO E CADASTRAL IMOBILIÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado, via de concorrência pública, a confeccionar o plano de Urbanização e Cadastral Imobiliário da cidade de Anápolis;

Art. 2º. A autorização a que se refere o artigo anterior, se estenderá à pratica de todos os atos ligados ao desempenho da missão ora autorizada, inclusive assinatura de contrato,

Art. 3º. Nenhuma proposta será recebida sem que esteja acompanhada dos comprovantes da idoneidade e possibilidade do proponente.

Art. 4º. Para ocorrer às despesas criadas por esta lei serão consignadas as verbas necessárias, no orçamento da Prefeitura de Anápolis, a começar do ano próximo vindouro;

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de dezembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO